



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023.

"Determina obrigações e impõe sanções em casos de atropelamento de animais no âmbito do Município de Paulo Afonso".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei determina a qualquer cidadão, no âmbito do município de Paulo Afonso, que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único. A Obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independente de terem concorrido ou não para o atropelamento.

Art. 2º - A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I - o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II - nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam riscos a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial responsável pelo resgate;

III- nos casos de atendimento, por transeunte, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial responsável pelo resgate.

Art. 3º - Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 17 Dias do Mês de maio de 2023



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

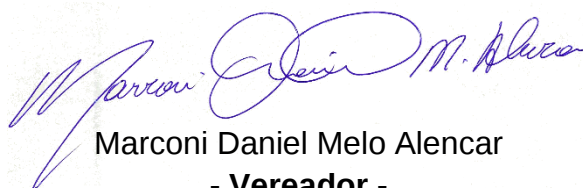
Justificativa

A finalidade do presente Projeto de Lei visa estabelecer que qualquer cidadão, no âmbito do município de Paulo Afonso que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro. Ademais, fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

O projeto de lei ainda dispõe sobre como a prestação e socorro deverá ser realizada, elencado que: i) o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor; e, ii) nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial responsável pelo resgate.

Destaca-se que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Portanto, a proposição em tela, visa estabelecer o cuidado devido ao animal ferido em caso de atropelamento, tanto em relação a imediata prestação de socorro, bem como, no pagamento dos custos do tratamento veterinário.

Diante do exposto, como com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do Município, haja vista que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -